PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Proíbe no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste/SP a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Antônio Ferreira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste/SP a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

Art. 2º Para o fim desta lei entende-se por:

I – Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, ginásios esportivos, centros culturais, estações de tratamento de água e esgoto, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e a Lei de Uso e Ocupação de Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do estado ou do Município e;

III – Obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que embora completas exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Caberá ao Município na regulamentação desta lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de maio de 2.019.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

**“Dr. José”**

-vereador-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira, que proíbe no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste/SP a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

O objetivo maior deste presente projeto visa impedir que obras públicas venham a ser inauguradas sem que estejam finalizadas e que não atendam os fins a que se destinam, evitando que gestores públicos se aproveitem de obras inacabadas para fazer promoção pessoal, especialmente em anos e períodos eleitorais.

Tal prática usada pelos Administradores Públicos caracteriza ofensa à moralidade e à impessoalidade. Por tal razão, é necessário que tal ato seja vedado pela legislação, uma vez se tratar de conduta totalmente reprovável quando utilizada para a promoção pessoal do responsável perante a opinião pública.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de maio de 2.019.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

**“Dr. José”**

-vereador-